

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

Processo Administrativo 764/2025

A pregoeira do Município de Teixeira de Freitas -BA, com fulcro no art. 17, inciso II, Decreto Federal nº. 10.024/2019¹, vem responder ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada: Medkar Farma, por meio do e-mail copelpmtf@yahoo.com, no dia 04/06/2025, conforme exposto a seguir.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não se configura como recurso, portanto, não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior. A pregoeira tem, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento, estes encontram-se satisfeitos, especialmente, no que se refere à tempestividade, a teor do disposto no art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019². Encontra-se, portanto, o pedido apto à análise.

Em razão da natureza técnica da alegação apresentada, a matéria foi analisada diretamente pela Comissão Permanente de Contratação, órgão responsável pela verificação da conformidade dos atos preparatórios da contratação. Nesse sentido, segue abaixo o teor do esclarecimento prestado:

1 - QUESTIONAMENTO: *“Gostaríamos de compreender melhor alguns pontos do edital, bem como verificar se há atualizações, retificações ou anexos complementares disponíveis. Caso possível, pedimos também o envio do cronograma detalhado e quaisquer orientações adicionais pertinentes à participação no certame”.*

RESPOSTA: *“Em atenção à solicitação encaminhada, informamos que não houve, até o presente momento, publicação de retificações ou atualizações referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE-058/2025.*

¹ Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...] II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

² Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
(...)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Todos os documentos que integram o edital – incluindo o instrumento convocatório e seus anexos – foram devidamente publicados e permanecerão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/editais/13650403000128/2025/421>

Assim como no site:

<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>.

Para fins de reforço à transparência, anexamos novamente, nesta resposta, a íntegra do edital e seus respectivos anexos, conforme originalmente disponibilizados”.

Teixeira de Freitas-BA, 06 de junho de 2025.

Magda de Seles Guimarães

MAGDA DE SELES GUIMARÃES
Pregoeira